



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO A ABERTURA DE CONTAS CORRENTES VINCULADAS À EMISSÃO DE CARTÕES PERSONALIZADOS PARA O REPASSE DE RECURSOS E UTILIZAÇÃO PELAS ENTIDADES EXECUTORAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE.**

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede e foro em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, doravante denominada simplesmente **FNDE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Silvio de Sousa Pinheiro, portador da Carteira de Identidade nº 635146053, expedida pela SSP/BA e CPF nº 671.730.715-34, nomeado em 20 de dezembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no D.O.U. de 21 de março de 2017, que aprova a estrutura regimental do **FNDE** e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de sua Agência Governo Federal, situada no Setor Comercial Norte – SCN Quadra 02, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, Sala 601, CEP: 70.712-900, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado pelo seu Gerente Geral de Unidade de Negócios, o Sr. Manoel Irineu Sá Lima, portador de carteira de identidade nº 2007326881-4 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 233.359.473-04, no uso da competência delegada pela procura protocolada sob o nº 00387399, constante na folha 141, do livro 5945-p, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília – Cartório JK, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Estabelecer condições, rotinas e procedimentos necessários a propiciar ao **BANCO**, mediante solicitação do **FNDE**, a abertura e manutenção de contas correntes vinculadas à emissão de cartões personalizados, denominados Cartão PDDE, visando o repasse de recursos para utilização por Unidades Executoras Próprias (UEx) e Entidades Mantenedoras (EM), doravante denominadas entidades beneficiárias, representativas de escolas beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de suas Ações Agregadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO**

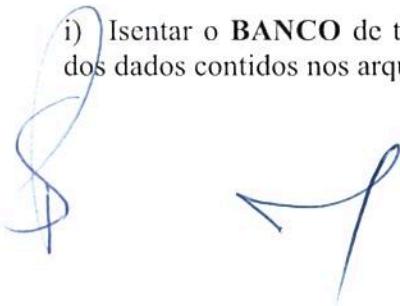
- I. O Cartão PDDE é um cartão de débito para uso no território nacional, no âmbito do PDDE, de uso individual e intransferível, podendo ser usado pelas entidades beneficiárias para a realização de compras de bens e serviços em estabelecimentos comerciais;
- II. O cartão também admite a realização de saques em terminais de autoatendimento do **BANCO**, transferências entre contas e emissão de ordens de pagamento, podendo as funcionalidades ser alteradas de comum acordo entre as partes;
- III. As contas vinculadas ao Cartão PDDE, denominadas contas de relacionamento, serão vinculadas ao CNPJ das entidades beneficiárias e possuirão enquadramento específico referente ao objeto deste Instrumento;
- IV. O Cartão PDDE será emitido em nome da escola beneficiária do programa ou ação – sede da respectiva entidade beneficiária – e do representante legal autorizado a movimentá-lo, por meio de uso de senha pessoal e intransferível;
- V. A 1<sup>a</sup> via do cartão é gerada por meio de solicitação do **FNDE** com o envio do arquivo de cadastramento das contas de relacionamento ao **BANCO**, cabendo à entidade beneficiária, em caso de alteração de seu representante legal solicitar novo cartão a sua agência de relacionamento, que adotará a providência mediante exclusão do portador anterior e inclusão do novo portador, desde que lhe seja apresentada ata na qual esteja consignada a qualificação do novo representante.
- VI. As contestações das transações realização com o Cartão PDDE estão limitadas ao prazo máximo de 90 (noventa) dias das respectivas transações, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DO FNDE**

- a) Enviar, ao **BANCO**, arquivo, em meio magnético e em leiaute específico disponibilizado pelo **BANCO**, com identificação das entidades beneficiárias para abertura das contas correntes e emissão dos respectivos cartões;
- b) Orientar as entidades beneficiárias a procurarem as agências do **BANCO** para efetivação dos procedimentos necessários a fim de dar conformidade às contas abertas e vinculadas ao Cartão PDDE;
- c) Transferir os recursos financeiros, exclusivamente por meio de Ordem Bancária (OB), para as contas correntes abertas e mantidas na forma deste **ACORDO**;
- d) Comunicar às entidades beneficiárias a transferência dos recursos;
- e) Orientar as entidades beneficiárias quanto à necessidade de manutenção dos recursos em fundo de investimento especificamente designado pelo **BANCO**, lastreado em Títulos Públicos Federais, com liquidez e rentabilidade diária, com aplicações e resgates automáticos e sem valores mínimos de movimentação, para o correto funcionamento do cartão e atualização dos seus limites diários;
- f) Disponibilizar em seu site o “Termo de autorização para envio de informações ao **FNDE**”, a fim de que as entidades beneficiárias autorizem o envio de informações ao **FNDE**, referentes às movimentações com o cartão personalizado conforme modelo constante do Anexo 1 do presente **ACORDO**;
- g) Orientar as entidades beneficiárias quanto à necessidade de preenchimento, assinatura pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e entrega, na agência de relacionamento, para conformidade da conta corrente, do “Termo de autorização para envio de informações ao **FNDE**” previsto na alínea anterior, de forma a possibilitar ao **BANCO** o cumprimento do disposto no inciso II, alínea “c” desta cláusula;
- h) Orientar as entidades beneficiárias a comparecerem ao **BANCO** para realizarem a conformidade da conta de relacionamento e recebimento do cartão no prazo de até 90 dias da sua abertura;
- i) Isentar o **BANCO** de toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incorreção dos dados contidos nos arquivos enviados na forma da alínea ‘a’ deste inciso;



- j) Assumir, judicial e extrajudicialmente, toda e qualquer responsabilidade decorrente de reclamação efetuada pela entidade beneficiária que tenha sido objeto de bloqueio, estorno ou reversão de valores, salvo manifesta culpa do **BANCO**;
- k) Comunicar ao **BANCO** as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos do PDDE e suas Ações Agregadas, que interfiram diretamente nas rotinas afetas ao presente **ACORDO**;
- l) Informar as entidades beneficiárias e seus representantes legais que qualquer prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra do sigilo das senhas por parte dos seus representantes legais, devidamente cadastrados nos sistemas, será de responsabilidade dos mesmos. E que os entes na figura de seus representantes legais deverão substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenha se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
- m) Orientar as entidades beneficiárias com relação às medidas que previnam o mau uso ou a quebra do sigilo das senhas do Cartão PDDE, por parte de seus representantes legais;
- n) Não divulgar quaisquer informações contidas nos sistemas e aplicativos colocados à sua disposição que atentem contra o sigilo bancário, a privacidade de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **BANCO**, e as normas de segurança da informação bancária, excetuadas as informações referentes à movimentação dos recursos depositados nas contas correntes vinculadas ao Cartão PDDE, de que tratam as alíneas “f”, do inciso I, e “c”, do inciso II, desta Cláusula;
- o) Orientar as entidades beneficiárias quanto à necessidade de comunicar ao **BANCO** quaisquer alterações nos seus atos constitutivos, bem como toda alteração ou substituição de seus representantes legais;
- p) Orientar as entidades beneficiárias sobre o prazo máximo para apresentação de contestações das transações realizadas com o Cartão PDDE, na forma do inciso VI da Cláusula Segunda;

## II – DO BANCO

- a) Abrir em nome das entidades beneficiárias as contas específicas vinculadas ao Cartão PDDE, para fins de transferências dos recursos financeiros de que trata a alínea “c”, do inciso I desta cláusula;
- b) Assumir o ônus financeiro e a responsabilidade pela confecção do cartão PDDE, de acordo com o leiaute proposto pelo **FNDE** e em conformidade com os padrões internacionais aprovados pela bandeira Visa;
- c) Disponibilizar ao **FNDE**, mensalmente, as informações relativas aos gastos efetuados por meio do Cartão PDDE, pelas entidades beneficiárias, para fins de controle e divulgação em seu Portal;



- d) Disponibilizar os recursos transferidos, pelo **FNDE**, às entidades beneficiárias, por meio do Cartão PDDE, cujo limite individual será o valor do saldo total de suas aplicações, do dia anterior (D-1), em fundo previsto na alínea “c” do inciso I desta cláusula;
- e) Disponibilizar às entidades beneficiárias os recursos transferidos pelo **FNDE**, em 2(dois) dias úteis após a emissão das ordens bancárias;
- f) Disponibilizar ao **FNDE** ferramenta eletrônica que permita o recolhimento à conta única do Tesouro Nacional dos valores solicitados, formalmente, por este órgão, desde que nas contas apontadas haja saldo suficiente;
- g) Não cobrar ou lançar a débito do correntista despesas bancárias a título de abertura e manutenção da conta e emissão de cartão magnético personalizado ou quaisquer outras taxas correlatas, inclusive, no que couber, as relacionadas no Anexo 2, do Acordo nº 42/2016, firmado entre o **BANCO** e o **FNDE** em 27/11/2016;
- h) Promover a divulgação das cláusulas e condições deste Acordo, de forma a instruir o corpo de funcionários do **BANCO** no que se refere aos procedimentos operacionais pactuados, estendendo essa ação ao **FNDE**, quando couber;
- i) Adotar os mecanismos de segurança necessários para garantir a integridade e confidencialidade das transações realizadas por meio do Cartão PDDE, bem como das informações prestadas ao **FNDE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

Pela operacionalização deste **ACORDO**, não serão cobradas tarifas do **FNDE** para disponibilização e manutenção do Cartão PDDE pelo **BANCO** às entidades beneficiárias.

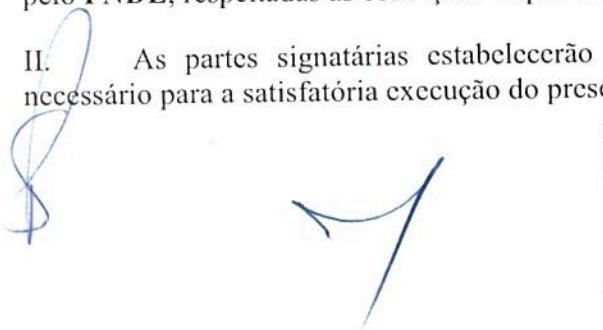
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

À exceção do seu objeto, as cláusulas previstas neste **ACORDO** poderão ser alteradas em termo aditivo, que integrará o **ACORDO**, formando um todo único e indivisível.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I. Em caso de rescisão ou denúncia deste Acordo, observado o disposto na Cláusula Oitava, o **BANCO** deverá acatar as solicitações de transferência dos saldos das contas correntes e de suas respectivas aplicações financeiras para os domicílios bancários indicados pelo **FNDE**, respeitadas as condições impostas pela legislação vigente.

II. As partes signatárias estabelecerão o intercâmbio de informações que se fizer necessário para a satisfatória execução do presente **ACORDO**.



III. Não será imputada ao **BANCO** a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou fiscalização da execução dos recursos financeiros vinculados a este **ACORDO**.

IV. O **BANCO** não poderá ser responsabilizado pela falta de atualização quanto à alteração dos atos constitutivos das entidades beneficiárias, bem como de seus representantes legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser revisto, a qualquer tempo, conforme deliberação das partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido ou denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, em razão da falta de cumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou fatores que lhe derem causa.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste **ACORDO** fica condicionada à publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **FNDE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

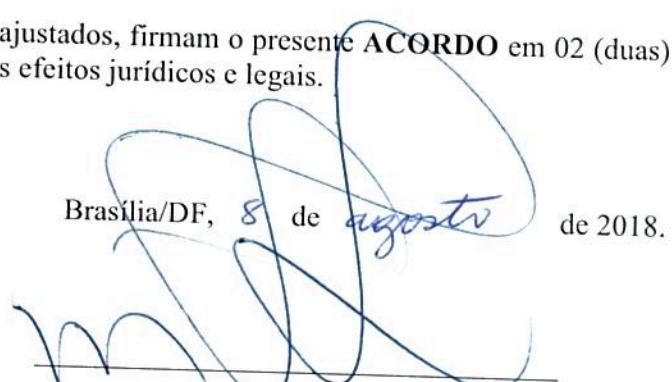
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.



SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

Presidente do FNDE



Brasília/DF, 8 de agosto de 2018.

MANOEL IRINEU SÁ LIMA

Gerente Geral de Agência do Banco do Brasil  
S.A.

## ANEXO 1

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Senhor Gerente,

Autorizo(amos), por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO envie, periodicamente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, CNPJ 00.378.257/0001-81, as informações relativas à movimentação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de suas Ações Agregadas que vierem a ser creditados na agência/conta abaixo, vinculada ao Cartão PDDE, estando ciente de que tais dados poderão ser disponibilizados ao público, pelo FNDE, com vistas a favorecer o exercício do controle social e promover a transparência, em conformidade com as disposições da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CNPJ:

Razão Social:

Agência:

Conta:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Local/ Data

Representante Legal

Nome:

CPF

Representante Legal

Nome:

CPF:



